

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMJRP Nº 005/2017

Brasília, 07 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Marcus Moura Ferreira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Decisão de afetação proferida nos autos do processo IRR-872-26.2012.5.04.0012

Senhor Presidente,

Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho cópia anexa da decisão por mim proferida no IRR-872-26.2012.5.04.0012, no qual se discute matéria relativa ao TEMA 11 “Walmart – Regulamento Interno – Política de Orientação para a Melhoria – Interpretação, extensão e efeitos.”

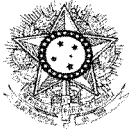
Com fulcro no art. 5º, III, da Instrução Normativa 38/2015, solicito a Vossa Excelência prestar as informações que considerar relevantes ao deslinde da questão jurídica identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, bem como, se for o caso, remeter a esta Corte até 2 (dois) recursos de revista representativos da controvérsia, devendo ser observado, para esse fim, o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 38/2015, no sentido de que sejam remetidos apenas recursos “**admissíveis**” e que **contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida**.

Informo que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada a mim e enviada, por Malote Digital, diretamente à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais-SbDI-1, para juntada nos autos.

Por sua vez, os processos enviados a este Tribunal como representativos da controvérsia deverão ser encaminhados pelo eRemessa com o Qualificador “R” ou “C”, para correta identificação.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Relator



PROCESSO N° TST-IRR-872-26.2012.5.04.0012

Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Suscitado : SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente: JOSÉ ALTAMIR OLIVEIRA DE ARAÚJO

Advogado : Dr. Bernardo Estrella Brandi

Recorrido : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Advogado : Dr. Suellen Krausburg Vargas

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº 3745/18

Em 09/02/18

D E S P A C H O


Assinatura

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência da promoção feita pela 7ª Turma, apresentada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sessão realizada em 9/2/2017, houve por bem, por unanimidade, instaurar este Incidente e afetar à SbDI-1 “a questão relativa à ‘validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado ‘Política de Orientação para Melhoria’ procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores’, matéria referente ao tema ‘Walmart – Regulamento Interno – Política de Orientação para a Melhoria – Interpretação, extensão e efeitos’, constante dos presentes autos”.

Essa afetação observou o rito procedimental previsto para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito deste Tribunal, na forma do artigo 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.015/2014, da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução nº 201, de 10/11/2015, e do Regimento Interno do TST, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1937, de 20/11/2017.

Nos termos do artigo 5º, item I, da Instrução Normativa nº 38/2015, **identifico a questão jurídica** a ser submetida a julgamento no âmbito da SbDI-1, em sua composição plena:

“Definir se o Programa denominado ‘Política de Orientação para Melhoria’, instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos.”

Determino, então, conforme preconizado nos artigos 896-C da CLT, 5º da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST e 284 do Regimento Interno do TST (aprovado pela Resolução Administrativa nº 1937, de 20/11/2017):

I - a suspensão dos agravos de instrumento e dos recursos de



PROCESSO Nº TST-IRR-872-26.2012.5.04.0012

revista e de embargos que tramitem no âmbito desta Corte e que versem acerca da matéria;

II - a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que entenderem relevantes quanto à questão jurídica ora delimitada e, se for o caso, remetam ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia, devendo ser observado, para esse fim, o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 38/2015, no sentido de que sejam remetidos apenas recursos “admissíveis” e que “contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida”, sem prejuízo da oportuna observância do previsto no artigo 3º da referida Instrução;

III - a expedição de edital, a fim de cientificar as pessoas, os órgãos ou entidades interessados na controvérsia, a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito, como *amici curiae*;

IV - o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente, para os fins previstos nos artigos 896-C, § 3º, da CLT, 6º da Instrução Normativa nº 38/2015 e 285 do Regimento Interno do TST, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1937/2017, e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 896-C, § 9º, da CLT, 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 38/2015 e 284, item VI, do Regimento Interno do TST, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1937/2017.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Ministro Relator